DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264

For Internal Use Only

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO;
E
DSM – PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, CNPJ no. 56.992.951/0021-92, neste ato representado por seus representantes legais Sr. MARCIO ROBERTO DOMINGUES e Sr. ANDRE FIGUEIREDO VICTORINO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º. de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA, com abrangência territorial na cidade de **DSM-CAMPINAS**
.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

De um lado, a DSM – Produtos Nutricionais Brasil S/A, denominada **DSM-CAMPINAS**, e, de outro lado, a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS.

O presente contrato tem como fundamento legal as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000 - DOU 20/12/2000. Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do Art. 7, Inciso XI, da Constituição.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato visa a estabelecer única e exclusivamente o Sistema de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa para os colaboradores da **DSM-CAMPINAS** e definir o valor da Participação de Lucros e resultados a ser atribuído a cada colaborador, de forma condicionada à realização de resultados coletivos e individual preestabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000, o pagamento da Participação de Lucros e Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264

For Internal Use Only

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A Participação de Lucros e Resultados para o exercício de 2019 passará a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2022 para os colaboradores da **DSM-CAMPINAS** cujos contratos de trabalho sejam vigentes entre 1º. de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O colaborador que acumular, no período, faltas e atrasos injustificados num total igual ou superior a 30 dias ou desligado por Justa Causa, ***perderá o direito à Participação de Lucros e Resultados*** da **DSM-CAMPINAS.** Excluem-se dessas faltas e atrasos, apenas os afastamentos legais, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os colaboradores afastados por Auxílio Doença e ou Auxílio Acidente, participarão no programa de participação de lucros e resultados da empresa, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam também excluídos deste Contrato de Participação de Lucros e Resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores, os estagiários, ou avulsos, prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Também excluídos deste Contrato de Participação de Lucros e Resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores, os colaboradores da área de vendas e elegíveis a remuneração variável e/ou prêmio de vendas e os colaboradores de nível de liderança, C-level de 39 acima, que são elegíveis ao programa de bonificação respectivo. Estes terão direito apenas ao parágrafo primeiro da cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPORCIONALIDADE E DO PAGAMENTO

Os colaboradores, **DSM-CAMPINAS**, que tiverem sido admitidos e demitidos durante o exercício de 2022 terão direito aos valores da participação de lucros e resultados pagos de forma proporcional ao respectivo período trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cálculo dessa proporcionalidade, considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para o cálculo da quantidade de mês, será considerada a quantidade trabalhada no ano-calendário do Contrato de Participação de Lucros e Resultados vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da Participação de Lucros e Resultados aos colaboradores terá como base o salário e o cargo de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROGRAMA

A **DSM-CAMPINAS** e o **GNE** estabelecem nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, Item “II”, da Lei 10.101, que o programa de Participação de Lucros e Resultados está vinculado aos lucros da empresa, divulgados através do Balanço Patrimonial e Resultados Coletivos.

DS AN DS AV DS GV DS MRD DS

DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264

For Internal Use Only

CLÁUSULA NONA: DA FORMA E DO VALOR DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação de Lucros e Resultados da **DSM-CAMPINAS** será dividido em duas etapas, sendo que todos os colaboradores participam apenas do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Distribuição do Lucro:
Fica definido que a **DSM-CAMPINAS** pagará no máximo 1 (um) Salário Nominal a título de participação nos lucros e resultados da empresa, se atingido o mínimo de um terço da meta de Vendas Líquidas a Terceiros. O valor será distribuído a todos os colaboradores, respectivamente ao valor do seu salário nominal e ao seu período de contribuição dentro do ano de apuração, conforme disposto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos Resultados Coletivos e Individuais
Fica definido que a **DSM-CAMPINAS** pagará no máximo 1,18 (um vírgula dezoito) Salário Nominal a título de participação nos lucros e resultados da empresa, sendo 30% referente à meta de Vendas Líquidas a Terceiros, meta coletiva, 20% à meta de Redução das Despesas, meta coletiva, e, 50% referente aos resultados dos objetivos individuais da avaliação do PDR – Programa de Avaliação de Desempenho, meta individual. Esta meta individual dependendo do resultado da avaliação do empregado poderá variar de 0,25 a 0,68. (ver cláusula Décima Primeira)
O valor será distribuído a cada colaborador, respectivamente ao valor do seu salário nominal e ao seu período de contribuição dentro do ano de apuração, conforme disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RESULTADOS COLETIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS Resultados Coletivos serão divididos em 30% Vendas Líquidas a Terceiros e 20% Redução de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente aos Resultados Coletivos da Participação de Lucros e Resultados, haverá o pagamento de uma fração correspondente ao nível de atingimento das metas de Vendas Líquidas a Terceiros e de Redução de Despesas, de acordo com a tabela abaixo:
Obs.: Condicionado ao recebimento do PLR, o atingimento de pelo menos 90% da meta de vendas e/ou 102,9% da meta de OPEX. (meta de despesas)

Metas de Vendas	Resultado	Salário	Metas de Despesas	Resultado	Salário
100% e acima	100%	0,30	100% ou abaixo	100%	0,20
Entre 99% - 98%	90%	0,27	Entre 100,1% - 101,0%	75%	0,15
Entre 97% - 96%	80%	0,24	Entre 101,1 - 102,9%	50%	0,10
Entre 95% - 94%	70%	0,21	103% e acima	0%	0,00
Entre 93% - 92%	60%	0,18			
Entre 91% - 90%	50%	0,15			
Menor ou igual a 89,9%	0	0,00			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESULTADO INDIVIDUAL:

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264

For Internal Use Only

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Resultado Individual será responsável por 50%, teremos nesta meta dependendo do resultado da avaliação do colaborador aumento ou diminuição do valor a pagar na Participação dos Lucros e Resultados, conforme demostrado no quadro abaixo:

Resultado	%	Salário
Não satisfatório	50%	0,25
Parc.Satisfatório	80%	0,40
Bom	100%	0,50
Muito Bom	115%	0,58
Excelente	135%	0,68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

Para o acompanhamento dos resultados, a **DSM-CAMPINAS** informará trimestralmente os resultados parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DEFINIÇÃO

A apuração dos valores a serem distribuídos na Participação de Lucros e Resultados compreende o período **de 1º. de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: da Distribuição do Lucro
O pagamento da Participação de Lucros e Resultados referente a um terço da meta de Vendas Líquidas a Terceiros, limitado a 1 (um) Salário Nominal, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona, se dará em **30 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: dos Resultados Coletivos e Individuais
O pagamento da Participação de Lucros e Resultados limitados a 1,18 (um vírgula dezoito) salário nominal se dará em **28 de abril de 2023.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de demissão de colaborador sem Justa Causa ou que venha a pedir demissão, este terá direito ao pagamento da Participação de Lucros e Resultados somente no mês seguinte a data da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro e Segundo, devido à apuração total dos resultados.
A DSM-CAMPINAS não se responsabilizará em caso de pagamento e devolução destes por contas desativadas ou não informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIOS SINDICAIS.

A **DSM-CAMPINAS**, às suas expensas, contribuirá diretamente à respectiva entidade sindical profissional, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócios / sindicais, o valor de R$ 29.130,00 (Vinte e Nove Mil e Cento e Trinta Reais), na forma e condições a seguir explicitadas:

DS AV DS GV DS MRD DS DS AN

DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264

For Internal Use Only

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida em duas parcelas sendo a primeira em no dia **20 de Dezembro de 2021** e outra em **18 de Janeiro de 2022**, por meio de boleto bancário, com o nome do Banco e número da conta do Sindicato, sendo esse encaminhado a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **DSM-CAMPINAS** deverá recolher à entidade Sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, podendo incorrer em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante, observando o limite estabelecido no Art. 920 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo determinado, esgotando sua vigência no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser revisado e alterado, a qualquer tempo, assegurando-se aos colaboradores, no mínimo, a distribuição estipulada na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do presente instrumento, desde que atingidas as metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos dos grupos de negociação encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2022.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de Participação de Lucros e Resultados da **DSM-CAMPINAS**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito.

São Paulo, 18 de Outubro de 2020.

PELO GRUPO DE NEGOCIAÇÃO DOS COLABORADORES

DocuSigned by:
ANTONIO NUNES
6AD75F050F7F493...

ANTONIO FERNANDO NUNES
CoE Total Rewards (Procurador)

DocuSigned by:
Gislei Villela
036AD933F91E4D7...

GISLEI LUNKES VILLELA
Gerente de Site

PELA DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL E SEU GRUPO DE NEGOCIAÇÃO

DocuSigned by:
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A
Marcio Roberto Domingues
Gerente de Recursos Humanos
064B1EE176844D2...

MARCIO ROBERTO DOMINGUES
Gerente Recursos Humanos

DocuSigned by:
Andre Victorino
2F2C14634D30413...

ANDRE FIGUEIREDO VICTORINO
Líder de Folha de Pagamento (Procurador)

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

DocuSigned by:
C0335408B0DFF457...

MARCOS ROBERTO DA S. ARAUJO
Presidente

DocuSign Envelope ID: F00D711E-F6CB-44D1-A4E1-9BF33EC20264